

 Nóbrega Advogados Associados	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 tel/Fax: (83) 3222-6610 RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 Tel.: (84) 3208-9881 PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiafa CEP 53030-260 Tel.: (81) 3431-9843 E-mail: hallisonjc@hotmail.com
--	--

Procuração

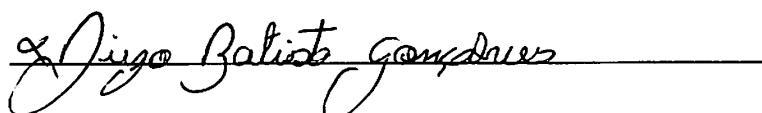
Parte Outorgante	<p>DIEGO BATISTA GONÇALVES, 21 anos, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 340397 PB, CPF 085.799.994-05, com endereço na(o) Rua Iaiá Paiva, 586, Mandacaru, JOÃO PESSOA PB 58027-490.</p>
------------------	---

Parte Outorgada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042; ➤ MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e ➤ EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619 e RN 701-A; <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
-----------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p><i>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</i></p>
-----------------	---

JOÃO PESSOA PB, 4 de abril de 2016.



Cad. 4599



D E C L A R A Ç Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante	<p>DIEGO BATISTA GONÇALVES, 21 anos, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 340397 PB, CPF 085.799.994-05, com endereço na(o) Rua Iaiá Paiva, 586, Mandacaru, JOÃO PESSOA PB 58027-490.</p>
------------------	---

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 4 de abril de 2016.

Diego Batista Gonçalves

Cad. 4599



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante	<p>DIEGO BATISTA GONÇALVES, 21 anos, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 340397 PB, CPF 085.799.994-05, com endereço na(o) Rua Iaiá Paiva, 586, Mandacaru, JOÃO PESSOA PB 58027-490.</p>
------------------	---

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

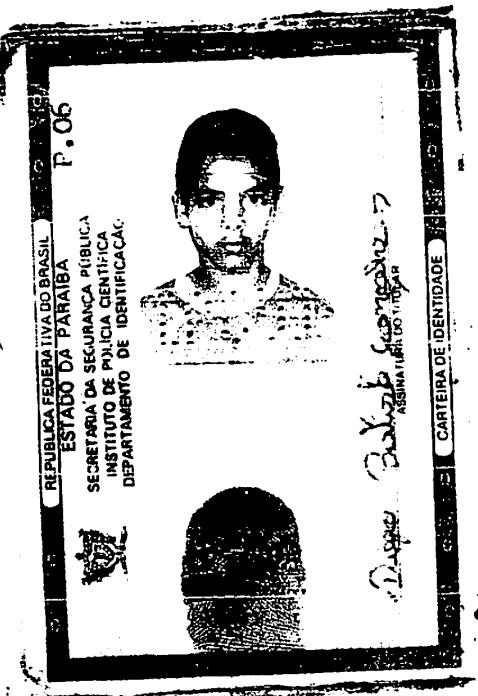
Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 4 de abril de 2016.

Diego Batista Gonçalves

Cad. 4599





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO	DATA DE EMISSÃO
GENÉRICO	13 JAN 2006
DIEGO BATISTA GONÇALVES.	NOME
Manoel Gonçalves Junior	MIDDLE NAME
Vanusa Batista Gonçalves	SURNAME
João Pessoa-PB.	RESIDÊNCIA
27.08.1994	DATA DE NASCIMENTO
Fert.	LUGAR DE EMISSÃO
Nasc: 19756; Fls. 258; Liv. A 18	UF/CEP
Cart. de Tambau-J. Pessoa-PB.	MUNICÍPIO
CPF	NR. DO CPF
LEIA:	15 DE 2006/03
ASSINATURA DO DIRETOR	



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 19/07/2016 12:25:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16071912243366800000004384693>
Número do documento: 16071912243366800000004384693

Num. 4454971 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE DIEGO BATISTA GONÇALVES

DATA DE NASCIMENTO 27/08/94

NOME DA MÃE VANUSA BATISTA GONÇALVES

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 763.090

Nº PRONTUÁRIO 81.532

DATA DO ATENDIMENTO 10/06/14

HORA DO ATENDIMENTO 07:37

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR E

CID 10 S 72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, (colisão carro x moto), apresenta trauma contuso tóraco-abdominal + escoriações em membros superiores e suspeita de fratura da coxa E e trauma em pé D. Relato médico. Glasgow 15. Avaliado pelo Dr. Rodrigo Marmo C. Souza; Dr. Toribio Gomes Pereira e Dr. Ricardo Ribeiro M. Cruz e Dra. Elisabete A. Almeida Brilhante.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

RX da coluna cervical, dorsal e lombar - AP e P

RX do tórax - AP

RX da bacia - AP

RX da coxa E - AP e P

RX do joelho E - AP e P

RX da perna E - AP e P

RX do tornozelo e pé E - AP e P

USG do abdome total - FAST

TRATAMENTO:

Fratura da diáfise do femur E aos RX. Sem alterações ósseas à TC e aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Roberto A. Santos e Dr. Kartney Sarmento.

ALTA HOSPITALAR: 26/05/14

DATA DA EMISSÃO: 28/07/14


Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





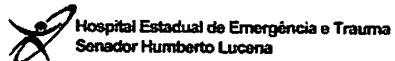
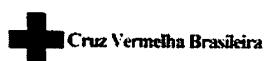
CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Laudo Médico / Resumo de Alta



Nome: <u>José Bahia da Silva</u>			Registro:		
Idade: <u>7</u>	Sexo: <u>M</u>	Cor: <u>Cafe</u>	Clinica: <u></u>	Enf: <u></u>	Leito: <u></u>
Data de admissão:			Data da alta:		
Diagnóstico inicial: <u>Tumor de fígado</u>					
Diagnóstico final: <u>Tumor de fígado</u>					
Outros diagnósticos:					
Principais exames:					
Cirurgia realizada - data e equipe: <u>Ressecção de fígado</u>					
Terapêutica medicamentosa:					
Anatomia patológica:					
Infecção: sim <input type="checkbox"/> não <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de material: sim <input type="checkbox"/> não <input checked="" type="checkbox"/>					
Resultado bacteriologia:					
Condições de alta: Melhorado <input type="checkbox"/> Removido <input checked="" type="checkbox"/> A pedido <input checked="" type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/>					
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações: <u>Pedir que se evite a exposição ao sol e evitar a fumaça</u>					
Orientações Pós Alta					
Dieta: _____					
Repouso: relativo em casa por, _____ dias. retorno às atividades sem esforço físico em, _____ dias. retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.					
Cuidados com a ferida operatória: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.					
Medicações para casa: _____ <u>Lipitor</u>					
Retorno: Ao posto de saúde em _____ para retirada de ponto Ao ambulatório _____ em 30 dias para revisão.					
João Pedro _____ de _____ de _____ Ortopedista _____ CRM _____					
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					





Av. Crestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090 - CNES: 2593262 - Fone: (083) 3216-5736 / 3216-5775

Boletim de Atendimento Emergencial: 763090

Identificação do paciente			
ID 750917	Nome DIEGO BATISTA GONÇALVES		
Data de nascimento 27/08/1994	Idade 19 anos 10 meses 6 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA
Mãe VANUSA BATISTA GONÇALVES	Pai MANOEL GONCALVES JUNIOR		
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco) - O MESMO(A)		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 87406119	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3403972	CNS 898004166508093	
Local de procedência MANAIRA	Tipo BAIRRO		
Email	UF PB		
	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R	
Endereço			
CEP 58027000	Município de residência JOAO PESSOA	Logradouro Pedro Fortunato Alves	
Número SN	Complemento AVENIDA LAIA PAIVA - MANDACARU	Bairro Mandacaru	
Admissão			
Data e Hora Previsão 10/06/2014 07:37:49	Número da pulseira 532776	Convênio SUS	
Especialidade CLINICA MEDICA	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL		
Classificação de risco VERMELHA	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veículo de ambulância Sim	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou SAMU		
Sinais Vitais			
PA X mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []
Liquor []	ECG []	Ultrassonografia []	
Dados clínicos			
Diagnóstico			CID
Atendido por ADEIKSON CARLOS ALVES DE MORAIS			Tempo 02min 21seg

[Imprimir](#)

04.07.14
O.K.

03/07/2014 14:25





Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO


 532776 BE.: 763090
 DIEGO BATISTA DOS SANTOS
 DT. NASC.: 27/08/1994
 HRE: VANUSA
 END.: Pedro Fortunato Alves
 N. SN - Mandacaru
 JORO PESSOA
 FONE: (-)
 CELULAR: (63) 87486119
 IDADE: 19 anos
 DT. ENTRADA: 10/06/2014 07:37:19

NOME DO PACIENTE:	DIEGO BATISTA DOS SANTOS	IDADE:	19	DATA:	10/06/14
-------------------	--------------------------	--------	----	-------	----------

DADOS CLÍNICOS – MECANISMOS DO TRAUMA

c. ture de colheras de pau-uxo, na embre do residé
 cidente teve cortes no rosto e escoriações
 em ambas; surgiu de ferida de ferida a segunda +
 ferida em pé direito; ferida em braço

EXAME PRIMÁRIO

VIAS AÉREAS	<input checked="" type="checkbox"/> Pérvias <input type="checkbox"/> Obstruídas
CERVICAL IMOBILIZADA:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VENTILAÇÃO:	
TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA	<input checked="" type="checkbox"/> Sem dificuldade <input type="checkbox"/> Com dificuldade
() VENTILAÇÃO MECÂNICA	
() APNÉIA	
AUSCUTA PULMONAR:	
1- MURMÚRIO VESICULAR	WU(+) J em HTD; RAX
HTD	<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal <input type="checkbox"/> Diminuído <input type="checkbox"/> Ausente
HTE	<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal <input type="checkbox"/> Rude <input type="checkbox"/> Diminuído <input type="checkbox"/> Ausente
2- RUIDOS	
HTD	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Sibilos
HTE	<input type="checkbox"/> Estertores <input checked="" type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Sibilos
FR:	Imp SaO ₂ %

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE:	<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Clanótica
TEMPERATURA DA PELE	<input checked="" type="checkbox"/> Pletórica <input type="checkbox"/> Ictérica
PULSO	<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Fria
AUSCUTA CARDÍACA	<input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Ausente
RÍTIMO	<input checked="" type="checkbox"/> Normatonéticas <input type="checkbox"/> Hipofonéticas
BULHAS	<input checked="" type="checkbox"/> Hipofonéticas <input type="checkbox"/> Ausente
SOPRO	<input checked="" type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente
BE OU BA	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
FC: 82 bmp PA: 148 X 80 mmHg T: °C	
ECG:	ABP da R, DENT
ABDOMEN:	flexível, inchado e doloroso

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: <input type="checkbox"/> Fotoreageente <input type="checkbox"/> Paralisadas <input checked="" type="checkbox"/> Isocôricas <input type="checkbox"/> Anisocôricas	(diferença = mm)
---	------------------

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR	MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)	MELHOR RESPOSTA MOTORA	
		5	6
Spontânea	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos
À solicitação verbal	Confuso / Chora, mas é consolável	5	Localiza a dor
Ao continente estimulo	Palavras impropriedades / Iniciado (persistente)	3	Retira o Membro
Nenhuma	1 Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)
	Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)
TOTAL:	14		Nenhuma

F(NG).CC.001-1



EXAME SECUNDÁRIO																																															
ALERGIA:	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																														
MEDICAMENTOS:	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																														
IMUNIZAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																														
PATOLOGIA	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																														
ALIMENTOS INGERIDOS:	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																														
LOCAL DA LESÃO	Identifique o local com o número correspondente ao lado 																																														
	1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitação 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Efisema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Enquimose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Corte-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante 19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Lacerção 24 Lesão Tendínea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Quemadura 34 Rinorrágia 35 Sinais de Isquemia 36																																														
OBS.:																																															
QUEIMADURA:	Superfície corporal lesada (regra da palma%) % Graus de queimadura: () 1º grau () 2º grau () 3º grau																																														
EXAMES SOLICITADOS	<input checked="" type="checkbox"/> Radiografias <input checked="" type="checkbox"/> Ultrassonografia (FAST) <input checked="" type="checkbox"/> Tomografia computadorizada <input type="checkbox"/> Lavado peritoneal <input type="checkbox"/> Gasometria arterial <input type="checkbox"/> Tipagem sanguínea																																														
PROCEDIMENTOS REALIZADOS	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>CONDUTAS E PROCEDIMENTOS</th> <th>CÓDIGO</th> <th>ASSINATURA E CARIMBO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1. Acelerar</td> <td></td> <td>DR. E. M. G. 05975</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td>Med. 05975</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td>CHS</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>770001 0244 LTP Dose 0</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>5</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>871001 1A + 40 2V</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>770001 0000 0000 0000 0000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>9</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center; transform: rotate(-15deg);"><i>DR. Rodrigo Mamo da Costa - Santa Rita</i></p>				CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO	1	1. Acelerar		DR. E. M. G. 05975	2			Med. 05975	3			CHS	4	770001 0244 LTP Dose 0			5				6	871001 1A + 40 2V			7				8	770001 0000 0000 0000 0000			9				10			
	CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO																																												
1	1. Acelerar		DR. E. M. G. 05975																																												
2			Med. 05975																																												
3			CHS																																												
4	770001 0244 LTP Dose 0																																														
5																																															
6	871001 1A + 40 2V																																														
7																																															
8	770001 0000 0000 0000 0000																																														
9																																															
10																																															
SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO	Solicito parecer da <u>070076-19 / Pachos</u> às: _____ do dia: _____ Solicito parecer da <u>unciam</u> às: _____ do dia: _____																																														
DESTINO DO PACIENTE	<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico <input type="checkbox"/> Transferência (unidade de saúde) <input type="checkbox"/> Internado (setor) <input type="checkbox"/> Alta hospitalar <input type="checkbox"/> Decisão médica (-) A pedido <input type="checkbox"/> A revália <input type="checkbox"/> Desistência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Até 48 hs. <input type="checkbox"/> Após 48 hs. <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> SVO																																														
DATA	ASSIN	ASSIN	ATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL																																												
DA																																															
SAÍDA																																															
HORAS:																																															
ATURA/CARIMBO																																															

F(NG).CC.001-1

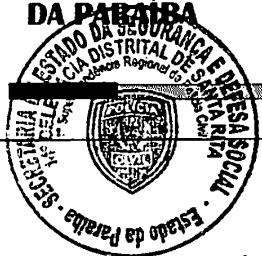
Declaro que o paciente acima mencionado, identificado pelo CID 10 S. 72.3, conforme laudo Médico apresentado. Diante o exposto, notifico a presente ocorrência. O referido é verdade. Dou fé. Eu Everaldo Martins da Costa, Escrivão que digitei.

Santa Rita, 29 de setembro de 2014.



GOVERNO

DA PARAÍBA



**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL**

14^a DELEGACIA DISTRITAL,

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, às fls. ocorrência de nº 1786/2014, na mesma continha o seguinte teor: Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil catorze, nesta cidade de Santa Rita e na 14^a Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado **Pedro Martins dos Santos**, às 11:30 horas, compareceu o Sr. **Diego Batista Gonçalves**, portador da cédula de identidade nº 3 403 972 SEDSPB, natural de João Pessoa/PB, com 20 anos de idade, filho de Manoel Gonçalves Junior e de Vanusa Batista Gonçalves, residente à rua Iaiá Paiva nº 586, Mandacarú, João Pessoa/PB, o qual notificou que no dia 10 de junho do ano fluente, por volta das 06:30 horas, quando conduzia a moto Honda NXR 150 BROS de placa OGB 5034/PB na avenida Flávio Ribeiro Coutinho, próximo ao Manaira Shoping, foi surpreendido por um veículo FIAT / UNO de placa e condutor não identificado e assim, sofreu uma queda, consequentemente, foi socorrido ao Hospital de Traumas Humberto Lucena com fratura do Diafise do Femur E, identificado pelo CID 10 S. 72.3 , conforme laudo Médico apresentado. Diante o exposto, notifica a presente ocorrência. O referido é verdade. Dou fé. Eu **Everaldo Martins da Costa**, Escrivão que o digitei.

Santa Rita, 29 de setembro de 2014.

Diego Batista Gonçalves





AUTO-ATENDIMENTO - AG EP, PESSOA/PB
DATA: 19/11/2014 HORA: 15:58:25
TERMINAL: 09041003 CONTROLE: 090410030254

AGÊNCIA: 0904 - EPITACIO PESSOA
CONTA: 013.00024898-0
CLIENTE: DIEGO BATISTA GONCALVES

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DATA	VALOR
08/11	0,00

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
08/11	15,08

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR	14,98C
----------------	--------

Novembro

08/11	000000	REM BASICA	0,02C
08/11	000000	CRED JUROS	0,08C
19/11	000000	CRED TED	4.725,00C
19/11	191248	SAQUE ATM	740,00D
19/11	191346	SAQUE ATM	400,00D

RESUMO EM 18/11

SALDO	3.600,08C
-------	-----------

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO DISPONIVEL	3.600,08C
SALDO TOTAL	3.600,08C

BACEN DETERMINA - SAQUES EM ESPÉCIE

ACIMA DE R\$ 100 MIL DEVEM SER
SOLICITADOS, OBRIGATORIAMENTE, C/ 24H DE
ANTECEDÊNCIA.

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br





**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se a súmula 474 do STJ que determina o pagamento de indenização proporcional ao grau das lesões sofridas, intime-se a parte autora para em quinze dias emendar a inicial no sentido de declarar precisamente a causa de pedir para justificar e indicar a premissa fática e jurídica que justifica a diferença pleiteada, ou seja, dizer o motivo fático e jurídico pelo qual entende devida a complementação pleiteada.

João Pessoa, 13 de outubro de 2016

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 13/10/2016 18:47:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610131847431220000005189893>
Número do documento: 1610131847431220000005189893

Num. 5280629 - Pág. 1

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do(a) da Comarca de

JOÃO PESSOA PB

Proc.: 0835466-83.2016.8.15.2001 ()

Autor: DIEGO BATISTA GONÇALVES

Ajuiz.: 19/jul/16

DIEGO BATISTA GONÇALVES, nos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, face despacho desse juízo para

EMENDAR À INICIAL

QUANTO A CAUSA DE PEDIR

dizer que o mesmo está devidamente narrado no item “1” da Exordial,

1. Na data de 01/out/11 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) MID, conforme Laudo Médi-co inclusivo.



citando e juntando Boletim de Ocorrência e Laudo Hospitalar.

Bem contundentemente provado está o acidente em que o Autor foi vítima, com as narrações constantes nos documentos retros juntado, onde explicita todo o acontecimento, provando a causa de pedir e o nexo causal, considerando, assim, data venia, tudo em conformidade com a Lei 6.194/74, mormente com o seu Art. 5º *caput*, que preceitua:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

NO TOCANTE À PREMISSA FÁTICA

esclarece que a Demandada, invariavelmente, efetua o pagamento da indenização, sempre a menor, consubstanciada, apenas, e tão somente, em Laudo Médico elaborado por profissional por ela credenciado e a ela subordinado.

Ademais, o Art. 5º da Lei do DPVAT (6.194/74), em seu § 5º determina que o IML forneça Laudo com as quantificações das lesões permanentes.

Acontece que, se a vítima for diretamente ao IML, sem encaminhamento da Autoridade Policial ou Judiciária, tal atendimento não é feito.

Daí, na própria Inicial a Parte Autora requerer seu encaminhamento a tal órgão, pois só com a confecção do referido Laudo é que podem ser quantificadas as lesões sofridas pela vítima e concluir se, de fato, se pagamento foi justo ou há diferença a receber.

Assim requer

prosseguimento do feito, com seu encaminhamento a exame pericial.



Assim, requer seja considerado, por V. Exa., devidamente sanada a exigência, e o prosseguimento do feito, com o encaminhamento do Autor a exame pericial, como já requerido na Exordial, dispensando Ass. Técnico.

P. Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 21 de junho de 2017.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 21/06/2017 15:09:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062115095318200000008206941>
Número do documento: 17062115095318200000008206941

Num. 8381091 - Pág. 3

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do(a) da Comarca de

JOÃO PESSOA PB

ProC: 0835466-83.2016.8.15.2001

Autor: DIEGO BATISTA GONÇALVES

Ajuiz.: 19/jul/16

DIEGO BATISTA GONÇALVES, nos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, face despacho desse juízo para

EMENDAR À INICIAL

QUANTO A CAUSA DE PEDIR

dizer que o mesmo está devidamente narrado no item “1” da Exordial,

1. Na data de 01/out/11 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) MID, conforme Laudo Médi-co inclusivo.



citando e juntando Boletim de Ocorrência e Laudo Hospitalar.

Bem contundentemente provado está o acidente em que o Autor foi vítima, com as narrações constantes nos documentos retros juntado, onde explicita todo o acontecimento, provando a causa de pedir e o nexo causal, considerando, assim, data venia, tudo em conformidade com a Lei 6.194/74, mormente com o seu Art. 5º *caput*, que preceitua:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

NO TOCANTE À PREMISMA FÁTICA

esclarece que a Demandada, invariavelmente, efetua o pagamento da indenização, sempre a menor, consubstanciada, apenas, e tão somente, em Laudo Médico elaborado por profissional por ela credenciado e a ela subordinado.

Ademais, o Art. 5º da Lei do DPVAT (6.194/74), em seu § 5º determina que o IML forneça Laudo com as quantificações das lesões permanentes.

Acontece que, se a vítima for diretamente ao IML, sem encaminhamento da Autoridade Policial ou Judiciária, tal atendimento não é feito.

Daí, na própria Inicial a Parte Autora requerer seu encaminhamento a tal órgão, pois só com a confecção do referido Laudo é que podem ser quantificadas as lesões sofridas pela vítima e concluir se, de fato, se pagamento foi justo ou há diferença a receber.

Assim requer

prosseguimento do feito, com seu encaminhamento a exame pericial.

Assim, requer seja considerado, por V. Exa., devidamente sanada a exigência, e o prosseguimento do feito, com o encaminhamento do Autor a exame pericial, como já requerido na Exordial, dispensando Ass. Técnico.



P. Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 21 de junho de 2017.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 21/06/2017 15:12:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062115125836600000008207372>
Número do documento: 17062115125836600000008207372

Num. 8381530 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0835466-83.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O despacho inicial parece não haver analisado mais detidamente as documentação que instruiu a inicial, de modo que não se apercebeu que a inicial não veio acompanhada de documentos relevantes ao ajuizamento da ação.

Sendo assim, **intime-se** a parte promovente para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

- a) esclarecer e, acima de tudo, comprovar por documento hábil o vínculo contratual, familiar, jurídico ou até mesmo factual com a titular da fatura de cartão de crédito, anexada à inicial para fins de comprovação de seu domicílio;
- b) juntar o requerimento administrativo de recebimento do seguro DPVAT, mencionado na inicial.

Decorrido o prazo acima com ou sem resposta, **faca-se** conclusão para sentença.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 08/06/2018 13:41:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060813411352700000014239996>
Número do documento: 18060813411352700000014239996

Num. 14591791 - Pág. 1



14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, 532, 5º ANDAR, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) AUTOR(A)

De ordem do MM. Juiz de Direito da vara supra, INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a), de todo teor do despacho abaixo:

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0835466-83.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O despacho inicial parece não haver analisado mais detidamente as documentação que instruiu a inicial, de modo que não se apercebeu que a inicial não veio acompanhada de documentos relevantes ao ajuizamento da ação.

Sendo assim, **intime-se** a parte promovente para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

- a) esclarecer e, acima de tudo, comprovar por documento hábil o vínculo contratual, familiar, jurídico ou até mesmo factual com a titular da fatura de cartão de crédito, anexada à inicial para fins de comprovação de seu domicílio;
- b) juntar o requerimento administrativo de recebimento do seguro DPVAT, mencionado na inicial.

Decorrido o prazo acima com ou sem resposta, **faça-se** conclusão para sentença.

João Pessoa, data da assinatura digital.



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 10/07/2018 11:30:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071011304075500000014880083>
Número do documento: 18071011304075500000014880083

Num. 15254945 - Pág. 1

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito

João Pessoa, 10 de julho de 2018.

Rosa Germana Souza dos Santos Lima

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 10/07/2018 11:30:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071011304075500000014880083>
Número do documento: 18071011304075500000014880083

Num. 15254945 - Pág. 2

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) **14ª Vara Cível** da
Comarca de

JOÃO PESSOA PB:

Processo: **0835466-83.2016.8.15.2001** () virtual

(**Justiça Gratuita**)

Parte Aut.: **DIEGO BATISTA GONÇALVES**

Ajuizamento: 19/jul/16



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 10/08/2018 15:23:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081015231320600000015479830>
Número do documento: 18081015231320600000015479830

Num. 15877590 - Pág. 1

DIEGO BATISTA GONÇALVES, Demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, face despacho desse oferecer

comprovante de requerimento administrativo

cuja juntada requer,

E quanto ao comprovante de endereço pode se observar, que em toda a documentação acostadas os autos, El e fornecido, desde a entrada no hospital, até o BO. Quanto a relação do autor com a pessoa que aparece no comprovante só o mesmo por via de intimação pessoal no endereço fornecido pode atestar, face esse causídico não ter a mínima condição para tal.

Assim, requer o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento a exame pericial, conforme consta da Exordial.

P. Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 10 de agosto de 2018.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042



Seguradora Lider-DPVAT Acessar +

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

Nova Consulta

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DIEGO BATISTA GONCALVES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO DIEGO BATISTA GONCALVES
CPF/CNPJ: 08579999405

Posição em 10-08-2018 15:17:35
O cadastramento de seu pedido de indenização não foi concluído. Por favor, entre em contato com a seguradora para obter mais informações sobre a situação desse processo.

PT 15:17 10/08/2018





**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0835466-83.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Não tem amparo legal a intimação pessoal requerida pelo advogado do autor, sob o argumento de não ter “a mínima condição” de comprovar o vínculo jurídico entre o autor e o titular do documento que anexou para fins de comprovar seu domicílio. A esse respeito, cumpre ainda esclarecer que não constitui ônus do poder judiciário promover a comunicação e fornecimento de documentação que deve haver entre o advogado e seu constituente.

Além do acima exposto, veiculou-se na imprensa local (<http://www.polemicaparaiba.com.br/paraiba/tribunal-de-etica-da-oab-pb-aprova-expulsao-de-seis-advogados>) que o Tribunal de Ética da OAB/PB, em sessão realizada em julho do corrente ano, aprovou que fosse expulso da Ordem o advogado do promovente, Dr. Hallison Gondim de Oliveira, que, por sua vez, responde por fraudes processuais ao Processo Administrativo Disciplinar n. 20.261/2012 (15.0000.2015.003536-2).

Sendo assim, **intime-se** a parte autora mais uma vez para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento essencial à propositura da ação, atender ao que restou determinado na alínea “a” do último despacho, bem como para no mesmo prazo:

- a) informar e comprovar nestes autos o estágio ou o desfecho do processo disciplinar acima mencionado;
- b) juntar procuração do autor com firma reconhecida.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 23/11/2018 13:44:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112313440554500000017460354>
Número do documento: 18112313440554500000017460354

Num. 17938492 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14.^a VARA CÍVEL**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS DO(A) AUTOR(A)

De ordem do MM. Juiz de Direito da vara supra, INTIMO o(a) advogado(a) do autor, de todo teor da despacho abaixo:

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0835466-83.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Não tem amparo legal a intimação pessoal requerida pelo advogado do autor, sob o argumento de não ter “a mínima condição” de comprovar o vínculo jurídico entre o autor e o titular do documento que anexou para fins de comprovar seu domicílio. A esse respeito, cumpre ainda esclarecer que não constitui ônus do poder judiciário promover a comunicação e fornecimento de documentação que deve haver entre o advogado e seu constituinte.

Além do acima exposto, veiculou-se na imprensa local (<http://www.polemicaparaiba.com.br/paraiba/tribunal-de-etica-da-oab-pb-aprova-expulsao-de-seis-advogados>) que o Tribunal de Ética da OAB/PB, em sessão realizada em julho do corrente ano, aprovou que fosse expulso da Ordem o advogado do promovente, Dr. Hallison Gondim de Oliveira, que, por sua vez, responde por fraudes processuais ao Processo Administrativo Disciplinar n. 20.261/2012 (15.0000.2015.003536-2).

Sendo assim, **intime-se** a parte autora mais uma vez para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento essencial à propositura da ação, atender ao que restou determinado na alínea “a” do último despacho, bem como para no mesmo prazo:

- a) informar e comprovar nestes autos o estágio ou o desfecho do processo disciplinar acima mencionado;
- b) juntar procuração do autor com firma reconhecida.



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 12/02/2019 11:51:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211510965800000018642423>
Número do documento: 19021211510965800000018642423

Num. 19157899 - Pág. 1

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

Rosa Germana Souza dos Santos Lima

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 12/02/2019 11:51:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211510965800000018642423>
Número do documento: 19021211510965800000018642423

Num. 19157899 - Pág. 2

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) **14ª Vara Cível** da Comarca de

JOÃO PESSOA PB:

Proc: 0809078.80.2015.8.15.2001

DIEGO BATISTA GONCALVES, Demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, face despacho, informar e requer :

A Lei 11.925, de 17.04.2009, que reconhece que o advogado tem fé pública, estabelecendo que o documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

A lei confere aos advogados privados a mesma prerrogativa dos magistrados e dos membros do Ministério Público e vem garantir mais rapidez e economia na tramitação dos processos judiciais. Ao reconhecer que o advogado está no mesmo patamar de outros integrantes da administração da Justiça, ela ratificar o que já estabelece o Estatuto da OAB (Lei Federal 8.906/94), que diz não há hierarquia entre advogados, juízes e promotores de Justiça.

Os juízes já fazem isso nas assinaturas dos processos eletrônicos. Nos recursos de agravo de instrumento, os advogados também podiam ter fé pública, se declarassem que os documentos do processo eram verdadeiros. A Lei 11.925 veio para estender esse benefício a todos os processos, em todas as instâncias judiciais.

A burocracia e a cartorização infernizavam a vida dos advogados. Mesmo quando a parte contrária não impugnava os documentos apresentados, era necessário que eles fossem fotocopiados e registrados em cartórios.

Embora a Lei sancionada se reporte a CLT não se pode ignorá-la em face de vários princípios legais entre os quais os da razoabilidade, do bom senso, da boa fé, da economia e da celeridade processual e sabe-se que os princípios legais, princípios constitucionais, estão acima da própria norma, notadamente em decorrência do seu significado do direito universal como pressupostos perseguidos pelo mundo jurídico.

Não há mais razões para que se questione em juízo Estadual, Federal, de qualquer especificidade, documento declarado autêntico por advogado. Se o advogado é essencial a administração da Justiça, conforme diz o artigo 133 da Constituição Federal, não há como adotar-se comportamento restritivo às suas declarações dentro do escopo introduzido pelo Legislador no Direito Civil, Processual e Trabalhista.

Poderá responder criminalmente o profissional que atestar por aquilo que não está realmente nos processos. A prerrogativa deve ser aplicada em processos judiciais em que o advogado encontre-se formalmente atuando. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que



a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventuário competente proceder à conferência e certificar a conformidade entre esses documentos.

A última parte do § 1º, do Art. 544, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001 (*Em vigor após 28.03.2002*) já dizia que, em AGRAVO DE INSTRUMENTO, “**as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**”.

Obviamente que tal AUTENTICAÇÃO deve ser feita apenas em processo sob o patrocínio do Causídico.

Essa “FÉ PÚBLICA” já vinha sendo estendida nas demais necessidades processuais, conforme consolidação da Doutrina e Jurisprudência pátrias.

Assim, apesar de a Lei 11.925, de 17.04.2009 ter sido promulgada para alterar o Art. 830 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), é certo que a mesma está revestida de PRINCIPIOLOGIA extensível a todos os ramos do Direito, AMBAS no intuito de **desburocratizar do serviço público prestado pelo Poder Judiciário**.

Também neste sentido, Douto Magistrado como agora veio a baile novamente este fatídico episodio e este juízo de oficio reconhece matérias jornalistas sem qualquer aprofundamento dos fatos narrados, mostrando total desconhecimento da LEI, já que sua assessoria insiste em difamar e querer prejudicar esse advogado, por dentro das alas dos fóruns e ambientes públicos, a exemplo do café (D'Passagem), localizado no térreo do fórum cível desta capital, espalhando inverdades e calunias sobre esse defensor, que a posterior terei por meio de prova testemunhal como provar, mais do que ninguém aguardo ANSIOSAMENTE, pelo retorno das informações que SUA ASSESSORIA tanto quer, mais que digne VOSSA EXCELENCIA a requerer junto a OAB-PB, como já fora feito no processo: :

0842628-32.2016.8.15.2001, por que isso não é de interesse deste autos e sim mais um capricho(em anexo) e atestado de incompetência por parte da assessoria deste juízo. (AFINAL `` EU NÃO SOU OBRIGADA ``, Candice Bringel, 2018)

Diante do que já fora explicado, é de uma PERSEGUIÇÃO já existente por parte de sua ASSESORIA, como irei demonstrar(anexo), adotarei as medidas necessárias para sanar e coibir posturas desse nível, que só me mostra despreparo e desrespeito com as leis, pois até então não vislumbrava tamanha sede em derrubar o trabalho de um simples e INJUSTIÇADO ADVOGADO, que tem a consciência e assim de tudo uma vida limpa.

Assim, requer o prosseguimento do feito, requer também que sejam enviadas cópias dos autos a OAB/PB,CFOAB,CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA E AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,para que os mesmos tomem as medidas necessária haja vista a afronta as princípios basilares do direito, como a imparcialidade do juízo e a moralidade do judiciário , bem como respeitar a Constituição Federal, Estado Democrático de Direito e o devido processo lega, que de maneira rasteira e desleal vem sendo afrontados nestes autos, requeremos como única e exclusivamente medida de JUSTIÇA!



P. Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 19 de novembro de 2018.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042



+55 83 9148-5864

Um desses advogados estava tentando fraudar umas ações de DPVAT!
Pegamos uns 30 processos dele e, qua...

@Felipe Viana, qual dos advogados,
que tipo de fraude, qual o
esclarecimento vocês exigiram?
Quero fazer o mesmo. Esss Hallison
Gondim, por exemplo, tem várias
ações de DPVAT na 14.a.

11:13

Muitas tiveram a inicial indeferida
por inépcia, porque intimado para
emendar, ele vinha com uma emenda
viajosa, mais genérica que a inicial.

11:16

A emenda era porque, no lugar de
dizer a lesão, ele usa siglas.

11:17

MSE, MIE, TCE, MSE, etc.

11:17

Sei o significado de todas, mas
#NãoSouObrigada

11:18

E pedia seeempre 13.500,00

11:19

té pra unha encravada.

11:21



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 01/03/2019 09:29:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030109292561400000019034655>
Número do documento: 19030109292561400000019034655

Num. 19562284 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0835466-83.2016.8.15.2001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DIEGO BATISTA GONCALVES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

SENTENÇA

SENTENÇA

PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO ART. 319 DO NCPC. NECESSIDADE DE EMENDA. INTIMAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- Uma vez que a parte promovente não procedeu à emenda da peça vestibular consoante lhe foi determinado, outra solução processual não há que não o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, I, do NCPC.

Vistos, etc.

DIEGO BATISTA GONÇALVES ajuizou a presente AÇÃO em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/03/2020 19:29:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031919292705500000028194867>
Número do documento: 20031919292705500000028194867

Num. 29266950 - Pág. 1

Verificando-se que a petição inicial carecia de emenda, determinou-se à parte autora (despacho de ID 17938492), sob pena de indeferimento, que a emendassem.

Expedida a intimação, a parte autora limitou-se a peticionar sob ID 19562003 alegando infundada perseguição por parte da assessoria do juiz, com base em supostas conversas de grupo de whatsapp. Olvida-se o peticionante que os despachos e decisões são tomadas pelo magistrado, tendo a assessoria apenas papel de auxiliar o juiz com a elaboração de minutas que são conferidas, retificadas e ratificadas por este. Não se desincumbiu o causídico do ônus de juntar a documentação determinada no referido despacho, não emendando, portanto, a petição inicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial não atendia aos requisitos legais, pelo que foi determinada a sua emenda, não cumprida pelo promovente.

Assim, não tendo o autor adotado as diligências necessárias ao suprimento dos vícios apontados, não emendando, portanto, devidamente a petição inicial, impõe-se o indeferimento da exordial.

Ante o exposto, com espeque no artigo 485, I do NCPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem honorários. Custas inexigíveis ante a gratuitade judiciária deferida.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição, em seguida, independente de nova conclusão, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Pessoa – PB, data do protocolo eletrônico.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROMOVENTE

Nº	DO	PROCESSO:	0835466-83.2016.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]			

AUTOR :	DIEGO	BATISTA	GONCALVES
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 14ª Vara Cível da Capital, e através do(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: DIEGO BATISTA GONCALVES**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** do teor da **SENTENÇA** proferida nos autos da presente ação de nº 0835466-83.2016.8.15.2001 a qual foi devidamente homologada e publicada no sistema PJE.

Advogado do(a) AUTOR: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA - PB16753

Prazo: 15) dias para, querendo, recorrer da sentença.

JOÃO PESSOA-PB, em 26 de março de 2020

De ordem, KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA/DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO

CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES - 26/03/2020 15:54:23
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032615542015700000028345139](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032615542015700000028345139)

Num. 29437621 - Pág. 1

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da(o)--**14ª Vara Cível** da Comarca de **JOÃO PESSOA PB:**

Proc.: [0835466-83.2016.8.15.2001](#) () **(Justiça Gratuita)**
virtual

Ação: COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Autor: DIEGO BATISTA GONCALVES

Promovida: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Ajuiz. **22/mar/16**

DIEGO BATISTA GONÇALVES, Demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, com fulcro nos arts. 513 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

mediante os fatos e fundamentos aduzidos em peça apartada.



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 25/05/2020 20:07:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052520072255300000029731919>
Número do documento: 20052520072255300000029731919

Num. 30973099 - Pág. 1

Requer, após seu regular processamento, sejam os autos, munidos de razões e contra-razões, se houver, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação e julgamento.

Outrossim, se exime da juntada de guia de comprovação de pagamento das custas, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

Nestes termos,

Pede-se Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 25 de maio de 2020.

Hallison Gondim de Oliveira Nobrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

Publ.:

Razões de Apelação

Proc.: [0835466-83.2016.8.15.2001](#) () 14^a Vara Cível de JOÃO PESSOA PB

Ação: COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Autor: DIEGO BATISTA GONCALVES



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 25/05/2020 20:07:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052520072255300000029731919>
Número do documento: 20052520072255300000029731919

Num. 30973099 - Pág. 2

Promovida: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Douto Relator,

Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça:

DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme documentação juntada aos autos o Apelante foi vítima de acidente de trânsito, razão por que promoveu ação de cobrança de DPVAT contra MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Em sentença, mesmo SEM citação da ré, o juiz a quo EXTINGUIU O FEITO, “*em razão da carência do direito de ação pela falta de interesse de agir – ‘falta de comprovação de requerimento administrativo’*”, tendo em vista sua invalidez, que será devidamente comprovada através do exame pericial já requerido na Inicial.

É certo que o Mui Digno Magistrado já tem ciência de Ementas dessa Egrégia Corte e, também, de outros Tribunais Estaduais, em processos de Recursos de Apelação no mesmo sentido da presente, onde é reconhecido o direito da Parte Autora de, mesmo sem tal prévio processo administrativo, requerer o seu direito junto ao Poder Judiciário.

“ TJPB Publ. de 28set16; APELAÇÃO N° 0001353-36.2013.815.0581. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Embora não tenha havido o requerimento administrativo antes do ajuizamento da demanda na esfera judicial, no momento



em que a seguradora apresenta a contestação, inicia-se a resistência à pretensão e o litígio entre as partes. - Com a pretensão resistida emerge a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito de ação. Dou provimento ao apelo.

A tramitação processual foi interrompida em sua 1^a etapa, quando o Autor aguardava o momento de ser encaminhado à Perícia com o fito de comprovação de sua debilidade permanente.

O nobre julgador sentenciou extinguindo o feito, já com a citação da ré, a qual foi requerida na Exordial e, assim, a ré Contestou o que lhe aprouvesse. Porém, com decisão, de plano, bombardeando o Autor, pobre e desgraçado, um simples servente, vítima de um caótico sistema rodoviário, deixando-lhe os seus 2 membros inferiores (direito e esquerdo) com seqüelas impeditivas de exercer a sua função (SERVENTE), enquanto este aguardava o momento de ser encaminhado a exame pericial para aquilatar sua real situação, interrompeu o intento do mesmo. Com decisões preliminares sem o chamamento da ré para se manifestar, esta nem tem do que se preocupar quanto a defesa, pois o magistrado, de pronto faz a total defesa.

Ação é de Cobrança, uma vez que o valor recebido em sede administrativa nunca condiz com o que a Parte Autora julga ter direito, face o estado de invalidez que a impôs.

Assim sendo, houve, sim, prévio procedimento administrativo, não estando, por conseguinte, a Parte Autora, enquadrada na “falta de carência” pois buscou a Seguradora via administrativa, no que a mesma não o satisfez.

CONCLUSÃO

A decisão monocrática interrompeu o intento do Apelante que busca, no exame pericial, estabelecer sua invalidez permanente, pois, até então, esta é sentida pela vítima mas ainda não definida legalmente como embasamento para o convencimento do Juiz.



Já é do conhecimento dos magistrados que as Seguradoras protelam, ao máximo, o pagamento da indenização de DPVAT, vindo a fazê-lo somente com decisão judicial e após julgamento de recurso. Quando, procuradas, efetuam pagamento de valor irrisório e em desacordo com a Lei 6194/74, alicerçadas em laudos emitidos por peritos por elas designados.

A Parte Autora, para receber o que de direito na forma da Lei 6.194/74, tem que se valer da prestação jurisdicional do Estado.

Por fim, vale ressaltar que, em

- a) Acórdão, a 1^a Turma Recursal Mista da Capital da PB no Recurso Inominado Cível 220.2008.009.918-3/001, relator Juiz Wolfram da Cunha Ramos assim decidiu: DPVAT – *"O fato de não ter o autor da ação, ora apelado, informado à Seguradora a existência do acidente, não se pode exigir que o jurisdicionado tenha que primeiro requerer sua pretensão administrativamente para só depois recorrer às vias judiciais".*
- b) Acórdãos, na Apelação Cível nº 2009.006430-0, nos autos do Processo 001 09 014.901-8, em tramitação perante o mesmo *juiz aquo da presente apelação*, no mesmo tipo de ação, com sentença idêntica, em 18ago09 (bem antes da data da sentença aqui em apreço) esta Corte decidiu: *"Desnecessidade. Princípio do amplo acesso ao judiciário. Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desconstituição da sentença. Precedentes. Conhecimento e provimento do apelo"* e, ainda, o da Apelação Cível nº 2009.010065-1 (de processo também oriundo do mesmo "juiz a quo"), com decisão no mesmo diapasão.
- c) Depois dos Acórdãos acima, diversos outros já houve em que foi dado provimento a Recursos nesse mesmo sentido e, muitos, contra sentença desta vara.

Dianete da decisão do *juiz aquo*, repetindo sentenças no mesmo sentido, em iguais ações deste mesmo Escritório, a favor da Seguradora ré e em detrimento de direitos de desditosas vítimas que foram alvo da desgraça de um trânsito caótico, onde se denota descumprimento das leis, onde a desigualdade impera, é de se crer que (s.m.j.) o referido juiz *a quo*, ainda que sem intenção, obstina-se em decidir favoravelmente à ré, pois, sem que esta se manifeste a respeito (sem citação para contestar), esse fulmina o ato processual, extinguindo-o, de ofício, mesmo já havendo decisões da instância superior não lhe dando supedâneo para tal decisão.

Decisões do TJPB neste mesmo sentido, anulando sentenças:

PB AC 0071560-34.2014.8.15.2001, da 4^a Câm. Cível.

PB = APELAÇÃO N° 0013681-35.2015.815.2001.



TJPB Publ. de 28set16; APELAÇÃO N° 0001353-36.2013.815.0581.
ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Jose Henrique da Silva E Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Hallison Gondim de O Nobrega e ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios do. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINAR ARGUIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO – CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR-PREFACIAL ACOLHIDA FACE À AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC – IRRESIGNAÇÃO- CONTESTAÇÃO DA LIDE PELA SEGURADORA RÉ – PRETENSÃO RESISTIDA – PRECEDENTES DO STF – UTILIDADE E ADEQUAÇÃO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA – PRESENÇA DE CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO – SENTENÇA EM DISSONÂNCIA COM O POSICIONAMENTO DO

STF DECIDIDO EM ÂMBITO DE REPERCUSSÃO GERAL - JULGAMENTO MONOCRÁTICO PROVIMENTO DORECURSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º -A DO CPC. - Embora não tenha havido o requerimento administrativo antes do ajuizamento da demanda na esfera judicial, no momento em que a seguradora apresenta a contestação, inicia-se a resistência à pretensão e o litígio entre as partes. - Com a pretensão resistida emerge a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito de ação. Dou provimento ao apelo.

PB AC 0071560-34.2014.8.15.2001, da 4ª Câm. Cível.

PB = APELAÇÃO N° 0013681-35.2015.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital . RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Des. Joao Alves da Silva. APELANTE: Flavio Januario Barbosa. ADVOGADO: Hallison Gondim de O Nobrega. APELADO: Mapfre Seguros Gerais S/a. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA QUE NÃO SE APRESENTA DE FORMA ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA AO DIREITO DO SEGURADO NO CURSO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE PLANO. NECESSIDADE DE SEGUIMENTO DO FEITO. GARANTIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. - A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer de forma absoluta, sendo possível por outros elementos comprovar a resistência da seguradora quanto à pretensão do segurado, o que in casu restou comprometida, pois a parte ré sequer foi citada para apresentar contestação, tendo o sentenciante indeferido de plano o pleito inicial. Assim, a nulidade da decisão a quo é medida que se impõe, para que seja dado prosseguimento regular ao feito. - Prescreve o artigo 557, § 1º-A, do CPC vigente, que, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. Em razão das considerações tecidas acima, nos



termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação para **anular a sentença** e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento do feito.

Decisões do TJRN neste mesmo sentido, anulando sentenças:

(AC n° 2013.018501- 6, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 08/05/2014;

AC n° 2014.005327-9, Rel. Desembargadora Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 03/06/2014;

AC n° 2014.005322-4, Rel. Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 03/06/2014;

AC n° 2013.015817-4, Rel. Juiz Convocado Eduardo Pinheiro, 3ª Câmara Cível, j. 19/11/2013;

AC 2011.011224-4, Rel. Desembargador Aderson Silvino, 2ª Câmara Cível, j. 13.12.2011;

AC 2011.010643-0, Rel. Juíza Convocada Suely Maria F. Silveira, 1ª Câmara Cível, j. 01/12/2011).

AC 2015.007647-6 (0105215-33.2014.8.20.010), Registre-se, ainda, que o fato de não existir provocação administrativa para a obtenção da indenização pleiteada não afasta o interesse de agir do autor, posto que, conforme consignado alhures, o mesmo remanesce na simples constatação da falta do respectivo pagamento e na adequação, em tese, da via judicial utilizada para a satisfação de sua pretensão indenizatória. Esse entendimento deve prevalecer, sob pena de violar frontalmente o princípio da inafastabilidade da jurisdição, ex vi do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, posto que não se poderá condicionar a propositura de ação judicial ao prévio exaurimento das vias administrativas, in verbis: Art. 5º (...) (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Desta feita, impõe-se a anulação da sentença para reconhecer o interesse de agir da parte autora no caso concreto, determinando, por via de consequência, a devolução dos autos ao juízo de origem para regular processamento. Registre-se, por fim, que não é possível aplicar, no caso concreto, a teoria da causa madura e proceder ao julgamento do feito na presente lide, uma vez que a parte demandada sequer foi citada na lide. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º A, conheço do apelo para julgá-lo provido, **anulando a sentença proferida e determinando o retorno dos autos ao juízo de**



origem para regular processamento do feito. Publique-se. Intime-se.
Natal, 16 de julho de 2015. Desembargador Expedito Ferreira Relator.

Diversos outros Precedentes de Tribunais da Federação e do STF, reconhecendo a **desnecessidade de provar prévio processo administrativo:**

RN AC nº 2013007706-3, Rel^a. Judite Nunes, 2^a Câmara Cível, j. 08/04/2014;

RN AC n.º 2012.009155-8, Rel. Juiz Convocado Guilherme Cortez, 2^a Câmara Cível, j. 06/08/2013;

RN AC nº 2014.001662-8, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, 1^a Câmara Cível, j. 03/04/2014;

RN AC nº 2013.013104-4, Rel. Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3^a Câmara Cível, j. 12/11/2013;

RN AC nº 2013.015817-4, Relator Juiz Convocado Eduardo Pinheiro, 3^a Câmara Cível, j. 19/11/2013;

RN AC 2011.011224- 4, Rel. Desembargador Aderson Silvino, 2^a Câmara Cível, j. 13.12.2011;

RN AC nº 2012.018378-9, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1^a Câmara Cível, j. 30/01/2014;

RN AC nº 2012.013210-8, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1^a Câmara Cível, j. 30/01/2014;

RN AC nº 2013.018028-1, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, 1^a Câmara Cível, j. 19/12/2013;

RN AC nº 2013.013182-4, Rel. Desembargador João Rebouças, 3^a Câmara Cível, j. 28/01/2014;

RN AC nº 2012.017060-3, Rel. Desembargador. Ibanez Monteiro, 2^a Câmara Cível, j. 05/11/2013;

AI em RN AC nº 2013.010875-3/0001.00, Rel^a. Desembargadora Judite Nunes, 2^a Câmara Cível, j. 08/04/2014;

RN AC 2011.010643-0, Rel. Juíza Convocada Suely Maria F. Silveira, 1^a Câmara Cível, j. 01/12/2011;

RN AC nº 2013.021681-6, Rel.^º Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3^a Câmara Cível, j. 18/02/2014;

RN AC nº 2013.022342-6, Rel.^º Desembargador João Rebouças, 3^a Câmara Cível, j. 11/02/2014;

RN AC nº 2013.021329-8, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, 1^a Câmara Cível, j. 06/02/2014);



STF (REsp n.º 449671, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 18.11.2010);

STJ (REsp n.º 1292560/RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.03.2012;

AgRg no AREsp 148.184/GO, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 14/05/2013;

AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, j. 16/02/2012).

RN AC n.º 2013.013630-5, da 2º Câmara Cível do TJRN. Rel. Des. Virgílio Macêdo, j. 22.05.2014 –

Assim, espera e confia, o Apelante, que, após analisados os elementos de defesa acima esposados e invocados os áureos e doutos suplementos de Vossas Excelências, irão dar provimento ao recurso interposto,

desconstituindo a veneranda decisão,

restabelecendo, assim, o prosseguimento do feito e os procedimentos necessários ao objetivo da ação, por ser de justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 25 de maio de 2020.

Hallison Gondim de Oliveira Nobrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 3904





**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO: 0835466-83.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Mantendo a sentença apelada por seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazão ao recurso de apelação interposto, no prazo de quinze dias (art. 331, § 1º do CPC). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TJPB para apreciação do recurso manejado pela parte autora.

JOÃO PESSOA-PB, 26 de maio de 2020

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 26/05/2020 21:03:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052621032746700000029762823>
Número do documento: 20052621032746700000029762823

Num. 31006083 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0835466-83.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000 para querendo apresentar contrarrazão ao recurso de apelação interposto, no prazo de quinze dias (art. 331, § 1º do CPC)

Segue cópia da Inicial e da Apelação.

JOÃO PESSOA, em 8 de julho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 08/07/2020 14:43:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070814431667100000030820001>
Número do documento: 20070814431667100000030820001

Num. 32160496 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado/ofício conforme ciente exarado, pelo(a) Funcionária Ednayara Luiza, que afirmou estar habilitado(a) a receber o documento. Segue mandado abaixo. Dou fé.

22/06/2020

- Tribunal de Justiça da Paraíba

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0835466-83.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000
para querendo apresentar contrarrazão ou recurso de apelação interposto, no prazo de quinze dias (art. 331, § 1º do CPC)

Segue cópia da Inicial e da Apelação.

JOÃO PESSOA, em 8 de julho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX

Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS
LIMA
08/07/2020 14:43:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 32160496



20070814431667100000030820001

[imprimir](#)

Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CNPJ: 61.974.175/0002-01
Av. Pies, Epitácio Pessoa, 723
B. dos Estados - CEP: 58030-009
JOÃO PESSOA-PB


11/09/20
09.50

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/ConsultaDocumentoHTML.seam?conversationId=none&idBin=30820001&idProcessoDoc=32160...> 1/1



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 12/09/2020 18:14:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091218143347900000032736669>
Número do documento: 20091218143347900000032736669

Num. 34228513 - Pág. 1